



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Finanças
para os devidos fins.

Em 11/11/2021

Elba Arys

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado HENRIQUE PIRES

para relatar

Em 16/11/21

Presidente da Comissão de Fiscalização
Controle, Finanças e Tributação

Antônio Henrique de Carvalho Pires
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER nº

A MENSAGEM DO GOVERNADOR Nº 65/GG, que:

“Dispõe sobre a Alteração da Lei nº 7.326, de 30 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual – PPA – para o quadriênio 2020-2023”.

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

I – RELATÓRIO

Trata-se de Mensagem do Governador que ***Dispõe sobre a Alteração da Lei nº 7.326, de 30 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual – PPA – para o quadriênio 2020-2023***, sendo a iniciativa da proposição desempenhada pelo Excelentíssimo Sr. Governador José Wellington Barroso de Araújo Dias.

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, Parecer onde examinamos a constitucionalidade e materialidade do Projeto de Lei e a mensagem nº 65/GG de 29 de outubro de 2021, onde o Excelentíssimo Governador do Estado do Piauí José Wellington Barros de Araújo Dias, ALTERA a Lei nº 7.326 de 30 de dezembro de 2019, lei essa que instituiu a Plano Plurianual –PPA-para o quadriênio 2020-2023, pois a revisão do Plano se faz necessário para atender a dinâmica da gestão pública, especialmente ao cenário fiscal projetado para os dois últimos anos do Plano e os achado no processo de avaliação, no que se refere a necessidade de revisão da dimensão estratégica, objetivando, indicadores de resultado, diretrizes setoriais, e da dimensão tática, ações, produtos e suas metas fiscais e financeiras, de forma a garantir o alcance dos objetivos pactuados com a gestão e a sociedade, assim como a coerência e o realinhamento das política e programas., conforme estabelece o art. 105, III do Regimento Interno.

Para tanto, justifica o legislador da mensagem que o projeto de Lei encaminhado a esta casa, trata-se de uma alteração na Lei nº 7.326, de 30 de dezembro de 2019, onde tal lei propõe a instituição do Plano Plurianual-PPA, visando revisar o Plano Plurianual em vigor, em conformidade com o disposto no art. 15 da lei nº 7.326.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa esta sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, "e" e art. 105, § 5º do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo arts. 75 e 76 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do excelentíssimo Governador do Estado do Piauí José Wellington Barroso de Araújo Dias, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 de Dezembro de 2021.**

DEP. HENRIQUE PIRES
RELATOR